



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 165/97.-


*Comissão de  
Justiça  
P. 50/97  
R. L. P.*

Pirassununga, 25 de setembro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso VETO PARCIAL ao Projeto de Lei -- Nº 50/97, de iniciativa deste Executivo, e cujo Autógrafo - foi por nós recebido na data de 10 de setembro p. passado, - tudo em face das inclusas razões do Veto.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ROBERTO BRUNO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL  
PROT. Nº 0164  
Pirassununga, 25 SET 1997  
DI, fls 61 vº



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OS

Pirassununga, 25 de setembro de 1.997.

## "RAZÕES DO VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 50/97"..

Por entender que o Inciso "V" do Artigo 2º e a Alínea "d", do Parágrafo Único, do referido Artigo do Projeto de Lei Nº 50/97, que resultou no Autógrafo de Lei Nº 2.754, são inconstitucionais, decidiu este Poder vetá-los, sancionando quanto ao mais.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que visa estabelecer diretrizes para a formação da política de saúde do Município e dá outras providências. Remetido à Egrégia Câmara Municipal, recebeu as Emendas Nºs: 01/97 e 02/97, razão pela qual o Autógrafo foi endereçado ao Executivo para sanção.

A Emenda Nº 01/97, de autoria do nobre Vereador Valdir Rosa, insere no Artigo 2º da propositura, o Inciso "V", acrescentando, no Conselho Municipal de Saúde, um representante da Câmara Municipal, que seria por ela indicado, nos termos da Alínea "d" do Parágrafo Único, do mesmo Artigo 2º, também inserida.

O Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 148, da Lei Orgânica do Município, tem natureza administrativa. Tal essência, aliás, é reiterada na norma do Artigo 3º do Projeto em exame.

É função precípua das Casas Legislativas, nos termos do ordenamento positivo, a edição de normas gerais e abstratas, que inovem o sistema jurídico. A bem da verdade,



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/5

(verdade), excepcionalmente, em função atípica, tais Casas podem realizar atos administrativos, contudo, os mesmos deverão guardar âmbito "interna corporis".

No caso em tela, a pretensão de inserir um representante da Câmara Municipal, para exercer função administrativa, "externa corporis", logicamente, atropela ao princípio da independência dos Poderes, nos termos do Artigo 2º, da Constituição Federal.


Em decorrência da inconstitucionalidade apontada, este Executivo vetou parcialmente o Projeto de Lei em questão, oportunidade em que reitera os protestos da mais alta consideração.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

## DESPACHO

Em discussão e votação única secreta, o veto foi mantido por onze (11) votos a zero (0).

Pi. 14.10.97

  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ROBERTO BRUNO  
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Lito 12002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- LEI Nº 2.848/97 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - A avaliação da situação da saúde no Município e a proposta de diretrizes para a formação da política de saúde local, a formulação de estratégias no controle de execução desta política, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como o acompanhamento e a fiscalização do Sistema Único de Saúde, serão feitos pelo Conselho Municipal de Saúde, vinculado diretamente ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - As deliberações e decisões do Conselho Municipal de Saúde serão submetidas à homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

- I - 02 (dois) representantes do Governo;
- II - 01 (hum) dos prestadores de serviços;
- III - 03 (três) dos profissionais da área da saúde (Parágrafo Único, Artigo 148 da L.O.M.);
- IV - 06 (seis) dos usuários;
- V - Vetado.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante:

- a - indicação das próprias empresas e pessoas prestadoras de serviços na área da saúde e dos profissionais desta área, após a escolha por votação direta entre eles;
- b - indicação pelo Secretário Municipal de Saúde dos membros representantes do Poder Público;
- c - eleição entre os diversos segmentos representativos dos usuários no Município;
- d - Vetado.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Saúde deverá fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, requerendo ao setor contábil da Prefeitura as informações que julgar pertinentes.

Artigo 4º) - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde são consideradas de relevância pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

05/16

Artigo 5º) - No término do mandato do Prefeito Municipal serão considerados dispensados os representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal de Saúde, e indicados novos representantes.

§ 1º) - O disposto neste artigo aplica-se nos casos de vacância.

§ 2º) - Os demais membros do Conselho Municipal de Saúde continuarão até o final de seus mandatos.

Artigo 6º) - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde dispendo sobre sua organização e normas de funcionamento, será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.218/91, de 21 de novembro de 1.991.

Pirassununga, 25 de setembro de 1.997.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.  
ecss/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

06/10

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando os termos do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 50/97, de autoria do Executivo Municipal, vem apresentar seu parecer, consubstanciado no seguinte:

1- Houve o Executivo Municipal, por vetar o inciso V do Artigo 2º e alínea "d", entendendo que tal inciso e alínea "atropelaria" ao princípio da independência dos Poderes. Alega que com a participação de representantes da Câmara Municipal, haveria exacerbamento da função administrativa legislativa *externa corporis*.

2- Porém o Município de Pirassununga, sempre teve por conduta a participação efetiva e interativa de todos os representantes da sociedade civil e dos Poderes constituídos, motivo pela qual seguindo esta tradição Corimbatá, foi apresentada a Emenda nº 01/97 incluindo representação da Casa de Leis no Conselho Municipal de Saúde.

3- Com efeito, razão assiste à arguição de Veto, porque a função **administrar** cabe exclusivamente ao Poder Executivo, enquanto que ao Poder Legislativo cabe tão somente **legislar**.

4- Assim, esta Comissão, vem concordar com o Veto Parcial aposto, na forma apresentada pelo Executivo.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1997.

Valdir Rosa  
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio  
Relator

Edson Sidney Vick  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

07/16

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2754

## PROJETO DE LEI Nº 50/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A avaliação da situação da saúde no Município e a proposta de diretrizes para a formação da política de saúde local, a formulação de estratégias no controle de execução desta política, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como o acompanhamento e a fiscalização do Sistema Único de Saúde, serão feitos pelo Conselho Municipal de Saúde, vinculado diretamente ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - As deliberações e decisões do Conselho Municipal de Saúde serão submetidas à homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

- I - 02 (dois) representantes do Governo;
- II - 01 (hum) dos prestadores de serviços;
- III - 03 (três) dos profissionais da área da saúde (Parágrafo Único, Artigo 148 da L.O.M.);
- IV - 06 (seis) dos usuários;
- V - 01 (hum) representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante:

a - indicação das próprias empresas e pessoas prestadoras de serviços na área da saúde e dos profissionais desta área, após a escolha por votação direta entre eles;



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

b - indicação pelo Secretário Municipal de Saúde dos membros representantes do Poder Público;

c - Eleição entre os diversos segmentos representativos dos usuários no Município;

d - indicação da Câmara Municipal.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Saúde deverá fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, requerendo ao setor contábil da Prefeitura as informações que julgar pertinentes.

Artigo 4º) - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde são consideradas de relevância pública.

Artigo 5º) - No término do mandato do Prefeito Municipal serão considerados dispensados os representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal de Saúde, e indicados novos representantes.

§ 1º) - O disposto neste artigo aplica-se nos casos de vacância.

§ 2º) - Os demais membros do Conselho Municipal de Saúde continuarão até o final de seus mandatos.

Artigo 6º) - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde dispendo sobre sua organização e normas de funcionamento, será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.218/91, de 21 de novembro de 1.991.

Pirassununga, 10 de Setembro de 1997.

  
Roberto Bruno  
Presidente





# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 50/97

C. 15

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A avaliação da situação da saúde no Município e a proposta de diretrizes para a formação da política de saúde local, a formulação de estratégias no controle de execução desta política, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como o acompanhamento e a fiscalização do Sistema Único de Saúde, serão feitos pelo Conselho Municipal de Saúde, vinculado diretamente ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - As deliberações e decisões do Conselho Municipal de Saúde serão submetidas à homologação pelo - Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

- I - 02 (dois) representantes do Governo;
- II - 01 (hum) dos prestadores de serviços;
- III - 03 (três) dos profissionais da área da saúde (Parágrafo Único, Artigo 148 da LOM);
- IV - 06 (seis) dos usuários.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante:

- a) - indicação das próprias empresas e pessoas prestadoras de serviços na área da saúde e dos profissionais desta área, após a escolha por votação direta entre eles;
- b) - indicação pelo Secretário Municipal de Saúde dos membros representantes do Poder Público.
- c) - Eleição entre os diversos segmentos representativos dos usuários no Município.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Saúde deverá fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, requerendo ao setor contábil da Prefeitura as informações que julgar pertinentes.



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde são consideradas de relevância pública.

Artigo 5º) - No término do mandato do Prefeito Municipal serão considerados dispensados os representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal de Saúde, e indicados novos representantes.

Parágrafo Único - Os demais membros do Conselho Municipal de Saúde continuarão até o final de seus mandatos.

Artigo 6º) - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde dispendo sobre sua organização e normas de funcionamento, será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.218/91, de 21 de novembro de 1.991.


Pirassununga, 14 de agosto de 1.997.

*A Comissão de Justiça, Registração e Redação para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 08 de 08 de 1997*

*Presidente*

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 08 de 08 de 1997*

*Presidente*

*(Presidente)*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 08 de 08 de 1997*

*Presidente*

*Aprovada em 1ª discussão.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 08 de 08 de 1997*

*Presidente*

Aprovada em 2.º discussão.

À redação final.

nas sessões da C. M. de  
Curitiba, de 9 de 1997

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:


A propositura que no ensejo encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa estabelecer diretrizes para a formação da política de saúde local, cuja responsabilidade estará a cargo do Conselho Municipal de Saúde, objetivando uma fiscalização mais aprimorada sobre o SUS - Sistema Único de Saúde.

As decisões do Conselho serão sempre submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo, fundamentadas de acordo com as normas de organização e funcionamento que serão estabelecidas em Regimento Interno e devidamente aprovado por Decreto.

Necessário se faz com que o Conselho Municipal de Saúde cumpra o seu papel dentro da Administração Pública, exercendo suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, para um perfeito controle e avaliação da política municipal de saúde.

Isto posto, esperamos que o Projeto mereça o beneplácito dos nobres senhores vereadores, requerendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os mais respeitosos cumprimentos de estima e consideração, somos cordialmente,

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

PI, 14, AGO, 97.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.218/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A avaliação da situação da saúde no âmbito do município e a proposta de diretrizes para a formação da política de saúde local, serão feitas pela Conferência Municipal de Saúde, a ser convocada pelo Prefeito para se reunir ordinariamente a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único) - A Conferência Municipal de Saúde poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º) - Fica criado, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Saúde, para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como para acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único) - Suas deliberações e decisões serão submetidas à homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

- I) - dois (02) representantes do Governo;
- II) - um (01) dos prestadores de serviços;
- III) - tres (03) dos profissionais da área de saúde (Parágrafo Único, artigo 148, L.O.M.);
- IV) - seis (06) dos usuários.

Parágrafo Único) - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

- continua às fls. 02 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

13/10

a) - das próprias empresas, e pessoas prestadoras de serviços na área de saúde, e dos profissionais dessa área;

b) - pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, nos demais casos.

Artigo 4º) - O Conselho Municipal de Saúde deverá fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, requerendo ao setor contábil da Prefeitura as informações que julgar pertinentes.

Artigo 5º) - A Conferência Municipal de Saúde será composto:

I) - Conselho Municipal de Saúde;

II) - Representantes dos vários segmentos sociais, na seguinte conformidade:

1) - um (01) dos sindicatos de trabalhadores em atividades urbanas;

2) - um (01) das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços;

3) - um (01) dos sindicatos dos trabalhadores em atividades rurais;

4) - um (01) patronal do setor rural;

5) - um (01) dos clubes de serviço;

6) - um (01) da Secretaria da Saúde do Estado;

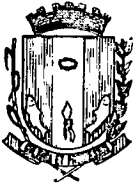
7) - seis (06) dos usuários, nos diversos segmentos dos serviços de saúde.

Parágrafo Único) - Os membros da Conferência serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

a) - dos representantes dos segmentos sociais referidos nos itens "1", "2", "3", "4" e "5", inciso II, deste artigo, convocados publicamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social para tal finalidade;

b) - pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, nos demais casos.

*Ades!*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3

Artigo 6º) - A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento Interno aprovado pelos respectivos colegiados e estabelecidos em Decreto, observando-se:

I) - Presidirá os órgãos referidos no "caput" deste artigo, o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social como representante nato do Governo.

II) - A representação dos usuários na Conferência e no Conselho Municipal de Saúde será sempre paritária em relação ao conjunto dos demais integrantes.

III) - A dispensa de integrantes da Conferência e do Conselho, a pedido, nos termos do inciso seguinte ou por inassiduidade, far-se-á por ato do Prefeito.

IV) - As entidades referidas nos artigos 3º e 5º poderão, a qualquer tempo, propor ao Prefeito a substituição de seus representantes, o mesmo podendo fazer o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social quanto aos que indicou.

Artigo 7º) - O exercício de funções na Conferência e no Conselho Municipal de Saúde será considerado relevante para o município.

Artigo 8º) - No término do mandato do Prefeito serão considerados dispensados todos os membros da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único) - O disposto neste artigo se aplica nos casos de vacância.

Artigo 9º) - As propostas da Conferência Municipal de Saúde servirão para subsidiar o Executivo na elaboração dos projetos de lei que aprovem os Planos Plurianuais e dos que estabeleçam diretrizes orçamentárias, para estas colaborando também o Conselho Municipal de Saúde.

- continua às fls. 04 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

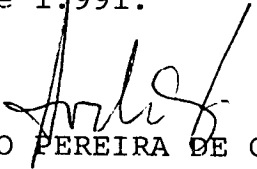
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

15/16  
fls. 4

Artigo 10) - O Executivo estabelecerá em Decreto a organização provisória da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, até que seja aprovada e estabelecida em caráter definitivo nos termos do artigo 6º desta lei.

Artigo 11) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de novembro de 1991.


  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração.







# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01/97

AO PROJETO DE LEI Nº 50/97

Autoria: Executivo Municipal

APROVADO  
Previdenciado o respeito  
voto do Sr. SCSB...  
[Handwritten signature]

Ficam criados o Inciso "V" no Artigo 2º e a letra "d" no Parágrafo Único do mesmo artigo, com as seguintes redações:

Artigo 2º) - .....

"V - 01 (hum) representante da Câmara Municipal."

Parágrafo Único) - .....

"d) - Indicação da Câmara Municipal."

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 1997.

[Handwritten signature]  
Váldir Rosa  
Vereador



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

*[Handwritten mark]*

EMENDA Nº 02/97

**APROVADO**

AO PROJETO DE LEI Nº 50/97

Providencia-se a redação  
em caso de Sessão 02 de 09/97  
*[Signature]*  
POBBI00000

AUTORIA: Executivo Municipal

O Parágrafo Único do Artigo 5º passa a ser o § 2º, ficando ' criado o § 1º no mesmo artigo, com a seguinte redação:

Artigo 5º) - .....

"§ 1º) - O disposto neste artigo aplica-se nos casos ' vacância."

§ 2º) - .....

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 1997.

*[Signature]*  
Edgar Saggioratto  
Vereador



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

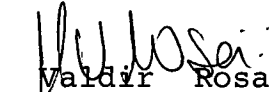
118  
16

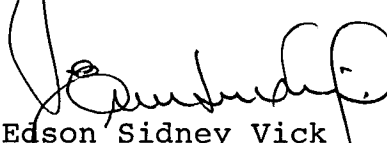
PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

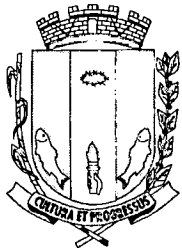
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa estabelecer diretrizes para a formação da política de saúde do Município e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/AGOSTO/1997.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Edson Sidney Vick  
Relator

  
Hilderado Luiz Sumaio  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

19/8

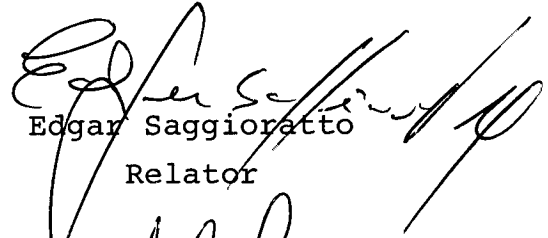
## PARECER Nº


### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa estabelecer diretrizes para a formação da política de saúde do Município e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/AGOSTO/1997.

  
Luis Carlos Maggio de Castro  
Presidente

  
Edgar Saggioratto  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

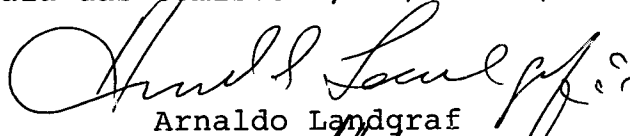
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa estabelecer diretrizes para a formação da política de saúde do Município e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 19/AGOSTO/1997.



Arnaldo Landgraf

Presidente

  
Luis Carlos Magglio de Castro

Relator



Cristina Aparecida Batista

Membro